**DELIBERAÇÃO CEP-CAU/RS N. 024/2013**

COMISSÃO EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS

CONSELHEIRO/RELATOR:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGISTRO DE RRT EXTEMPORÂNEO Nº: **111327/2014**

REQUERENTE : ARQ. E URB. **CLARISSA SARTORI ZIEBELL**

Analisados os presentes autos.

Relatório nos despachos retro.

Trata de requerimento de Arquiteto e Urbanista que protocolou o Registro do RRT Extemporâneo através do qual requer regularização de atividade técnica por ele realizada e não registrada e, por esta via, prover de responsabilidade técnica do empreendimento.

Solicita o registro deste RRT Extemporâneo, uma vez que não há outra forma de registrar especificamente as atividades concluídas.

Assim, considerando a prestação dos serviços registrados no RRT comprovada nos autos, estando em conformidade com o que dispõem os artigos 4º, § 1º, incisos I a IV, e 5º, incisos I a VI, da Resolução CAU/BR nº 17, de 2 de março de 2012;

Considerando que o RRT extemporâneo, de atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, objetiva o registro de projetos concluídos, obras e serviços concluídos ou iniciados sem o prévio registro;

Considerando que o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) é o instrumento por meio do qual o arquiteto e urbanista comprova a autoria ou a responsabilidade relativa a atividade técnica por ele realizada;

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS, em sua reunião ordinária, nos termos do Artigo VI da Resolução do CAU/BR nº 31, de 2 de Agosto de 2012, acata o Registro das atividades requeridas pelo Arquiteto e Urbanista

INTIME-SE o interessado.

REMETAM-SE os autos para Área Técnica/CEP e, após, ARQUIVEM-SE.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2014.

**ROSANA OPPITZ**

**Conselheira – COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAURS**